



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**  
**REGULAMENTO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (*stricto sensu*)**  
**(Atualizado em 16 de abril de 2015)**

**CAPÍTULO I**

**Da Matrícula**

**Seção VIII - Da Integralização Curricular**

**Subseção III - Do Encerramento/Cancelamento de Matrícula**

**Art. 74.** O aluno que tiver integralizado o currículo pleno do seu curso terá sua matrícula encerrada.

**Art. 75.** O aluno da graduação poderá ter a sua matrícula cancelada caso:

- I - não conclua o curso no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo currículo;
- II - não conclua a nova modalidade/habilitação/opção no prazo definido pelo Colegiado do curso, quando se tratar de reingresso.

§ 1º O aluno será notificado pela Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) se, ao atingir cinquenta por cento (50%) do tempo máximo previsto para integralização, não tiver cumprido pelo menos cinquenta por cento (50%) da carga horária total do curso.

§ 2º O Colegiado do curso deverá organizar e aprovar plano de estudos pertinente ao tempo restante para finalização de curso e indicar orientador responsável pelo encaminhamento das atividades destinadas ao aluno notificado.

**Art. 76.** O aluno da pós-graduação poderá ter a sua matrícula cancelada caso: I -

- seja reprovado em dois componentes curriculares;
- II - seja reprovado duas vezes no mesmo componente curricular;
- III - seja reprovado em Trabalho de Conclusão e não se submeta a novo julgamento, com aprovação, no prazo de seis (06) meses para o mestrado e de doze (12) meses para o doutorado;
- IV - deixe de se inscrever em pelo menos um componente curricular em um semestre, sem que tenha havido trancamento de matrícula;
- V - não integralize os créditos definidos para o curso ou não deposite o seu trabalho de conclusão nos limites máximos definidos pelo disposto no Art. 65.

**Art. 77.** A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) disponibilizará para os Colegiados dos cursos a relação nominal dos alunos que, em tese, incidiram nas hipóteses de cancelamento previstas neste Regulamento até o primeiro dia de inscrição em componentes curriculares.

§ 1º A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) notificará, no ato de inscrição em componentes curriculares, os alunos que incidiram nas hipóteses de cancelamento previstas neste Regulamento, instaurando processo administrativo.

§ 2º A UFBA publicará, a cada semestre, extrato de Edital de Convocação notificando os alunos atingidos pelos Art. 75 e Art. 76 e que não foram notificados no ato de inscrição em componentes curriculares, para que compareçam à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE).

§ 3º O aluno deverá apresentar defesa no prazo de dez (10) dias contados a partir da data da notificação ou da publicação do edital, conforme o caso, acompanhado das provas que dispuser.

§ 4º O Coordenador do Colegiado designará relator para análise do mérito e, depois de submetido ao plenário do Colegiado, o processo será encaminhado à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) com a decisão.

§ 5º A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) enviará o nome do aluno que não instruir o seu processo de defesa no prazo previsto no § 3º deste artigo ao Colegiado, o qual disporá do prazo limite de 60 dias para comunicar sua decisão àquela Coordenação.

§ 6º A inscrição em componentes curriculares do aluno atingido pelo disposto nos artigos 75 e 76 será condicional até que a decisão seja proferida pela última instância recursal, sendo regularizada, caso a sua permanência seja aprovada, ou cancelada, caso contrário.